



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA FORMA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo, com sede à Av. 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CNPJ 27.744.143/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Srº **Felismino Ardizzon**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a **Empresa Forma Comercio de Produtos e Equipamentos Eireli**, inscrita no CNPJ n.º 01.022.008/0001-11, com sede à Alameda Julia da Costa, 1425, aptº901, Anadra 9, Bigorilho, Curitiba-PR, CEP: 80730.070, Tel. (41)99663-8242, E-mail: formacomercio@hotmail.com, neste ato representado por seu representante legal, o Sr.º **Igor Rossato Oppitz**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 114.210.369-24, RG 12.840.819-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Alameda Julia da Costa, 1425, aptº901, Anadra 9, Bigorilho, Curitiba-PR, CEP: 80730.070, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no **Processo Administrativo nº 6995/2019** deste município e no **Pregão Presencial – SRP nº 071/2018 e Ata de Registro de Preços nº 107/2018** da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo-MG, tem justa e contratada os termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Conjuntos Escolares para alunos da rede de Ensino deste Município**, correspondente à descrição constante na planilha a seguir:

Dados Referentes à Ata de Registro de Preços Nº 107/2018 do Pregão Presencial nº 071/2018 Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo - MG						
Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Marca	Valor Unit.	Valor Total
36	550	Unid	<p>Conjuntos Escolares PARA ALUNOS DE ESTATURAS COMPREENDIDAS ENTRE 1,59M e 1,88M. CARTEIRA Tampo em ABS virgem, isento de cargas minerais, injetado na cor azul. Dotado de porcas com flange, com rosca métrica M6, co-injetadas e, de travessa estrutural em nylon 6.0" aditivado com fibra de vidro, injetada. Aplicação de laminado melamínico de alta pressão, de 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na face superior do tampo, colado com adesivo bi-componente. No molde do tampo devem ser gravados o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, datador de lotes, indicando mês e ano de fabricação, a identificação e o nome da empresa fabricante do componente injetado. No molde da travessa devem ser gravados o datador de lotes, indicando mês e ano de fabricação, e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Dimensões acabadas: 605 x 465 x 22mm (L x P x A), admitindo-se tolerância de até +/- 2mm para largura e profundidade e +/- 1mm para altura. Estrutura composta de: 04 colunas, sendo duas de cada lado, confeccionadas em tubo de aço de 20x40mm, travessas inferiores em tubo de aço redondo de 1.1/2", travessas superiores em tubo de aço de 20x20mm, travessa de apoio para porta-livros em tubo de aço de 20x40mm, sendo todos os tubos em chapa 16. Porta-livros confeccionado em gradil de perfil de aço maciço com Ø1/4". Todos os componentes da estrutura deverão ser unidos através de solda tipo MIG. Acabamento com banho desengraxante a quente por meio de imersão à 120°C, tratamento anti-ferrugem de proteção e pintura com tinta a pó, híbrida, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa. Fixação do tampo à estrutura através de porcas garra e parafusos com rosca métrica M6, Ø 6,0mm, comprimento 47mm (+ou- 2mm), cabeça panela ou oval, fenda Phillips. Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", Ø 4,8mm, comprimento 12mm. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, fixadas à estrutura através de encaixe. Os moldes das ponteiras e sapatas deverão possuir o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, datador de lotes indicando mês e ano de fabricação e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Estrutura na cor cinza e tampo na cor cinza ou azul. CADEIRA: Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatômicamente. Os moldes do assento e do encosto deverão possuir o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, datador de lotes indicando mês e ano de fabricação e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, Ø 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). Fixação do assento e encosto à estrutura através de rebites de "repuxo", Ø 4,8mm, comprimento 12mm. Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Os moldes das ponteiras e sapatas deverão possuir o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, datador de lotes indicando mês e ano de fabricação e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nas partes metálicas deverá ser aplicado tratamento anti ferrugem que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros. Altura do assento em relação ao piso 460mm +/-10. Estrutura na cor cinza e assento e encosto na cor azul. Dimensões aproximadas: Carteira: 605 x 465 x 760mm Cadeira: Encosto: 396 x 198mm Assento: 400 x 430mm Altura do chão ao assento: 460mm Certificações e ensaios: " Certificado de conformidade em vigor, emitido pelo Organismo de Certificação de Produtos (OCP), acreditado pelo CGCRE-INMETRO para a NBR 14.006:2008 - Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual. " Laudo técnico que comprove a qualidade da colagem do laminado melamínico de alta pressão ao tampo de ABS, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE-INMETRO, para a realização de ensaios descritos na NBR 14.006:2008 - Móveis Escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual: Ensaio de exposição ao calor seco em estufa e ensaio de resistência ao arranhamento (antes e depois da exposição dos corpos de prova ao calor e umidade)."</p>	<p>MARCA: CEQUIPEL MODELO: 78POWER06/INM- CJA/06 PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO</p>	R\$ 363,00	R\$ 199.650,00
Total						R\$ 199.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Como pagamento dos materiais a serem adquiridos, constantes da Cláusula Primeira, fica determinado o valor total deste contrato em **R\$ 199.650,00 (Cento e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

3.2 - O pagamento será efetivado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

3.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da contratada, que deverá informar na nota fiscal o número do banco, agência e conta corrente da mesma.

3.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.5 - A empresa que for optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.

3.6 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Processo 6995/2019 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800021236100253097 - Aquisição de Veículos - Ônibus e Equipamentos em Geral
4490520000 - Equipamento e Material Permanente Ficha: 0295

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Sr. Jocimar José Brum, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A contratada assume exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita entrega dos materiais. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

8.1- A CONTRATADA obriga-se a executar a entrega obedecendo rigorosamente o disposto no edital do Pregão Nº 071/2018, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

8.2- A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

8.2.1.- Executar o fornecimento, conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

8.2.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3 - Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

8.2.4 - Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

8.2.5 - Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo. Deverá ainda, ser anexado a comprovação da quitação com o INSS e FGTS, de acordo com a legislação em vigor;

8.2.6 - Executar a entrega dos materiais de acordo com as condições e prazos propostos.

8.2.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

8.2.8 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

8.2.9 - É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, hospedagem, e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

8.2.10 - Os funcionários da contratada deverão se apresentar uniformizados de forma a serem identificados na entrega dos materiais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar;
- d) Declaração de inidoneidade.

9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

9.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.5 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.6 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

9.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03(três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes.

Rio Bananal-ES, 08 de Novembro de 2019

CONTRATANTE



Prefeitura de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADA



Forma Comercio de Produtos e Equipamentos Eireli
Igor Rossato Oppitz
CPF nº 114.210.369-24
Representante Legal da Empresa

01.022.008/0001-11
Forma Comércio de Produtos e Equipamentos EIRELI
AL. JULIA DA COSTA, 1425 - APT. 901
ANDAR 9 - BIGORRILHO
CEP 80730-070 - CURITIBA-PR